



Instituto de Previdência do Município de Itaíba

Rua Águas Belas, nº 01 - Centro - CEP: 56550-000 - Itaíba - PE

CNPJ: 07.177.308/0001-56 - Fone/Fax: (87) 3849-1369

E-mail: iprevi2017@hotmail.com

CONTRATO Nº 005/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA/PE E A EMPRESA GOMES & SANTOS CONTABILIDADE, TENDO COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA A ESTE INSTITUTO, INCLUINDO-SE A ELABORAÇÃO DE FORMULÁRIOS EXIGIDOS PELA SECRETARIA DA PREVIDÊNCIA, RELATIVA AO EXERCÍCIO 2023.

Termo de Contrato que celebram entre si a **IPREVI - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE ITAIBA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Águas Belas, Centro, cidade de Itaíba/PE, CNPJ nº 07.177.380/0001-56 neste ato representado pelo presidente, o Sr. Marcio Ramos de Oliveira, portador do CPF nº 763.170.054-00 e RG nº 4217.495, brasileiro, casado, domiciliado na Rua Joaquim Nabuco, 92 Centro, Itaíba - PE, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **Gomes & Santos Contabilidade**, pessoa jurídica de direito privado da espécie sociedade limitada, com sede na Rua Manoel Francisco de Souza, 50, cidade de Ibirimir PE, CEP 56.580-000, CNPJ nº 08.671.338/0001-87, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Lucenildo Vinicius Silvino dos Santos, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 510.891.064-91 e RG nº 2.705.663 SDS -PE, daqui por diante denominada simplesmente de **CONTRATADO**.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada tendo como objeto a prestação de serviço de consultoria e assessoria previdenciária a este Instituto, incluindo-se a elaboração de formulários exigidos pela secretaria da previdência, relativa ao exercício 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

2.1. A CONTRATADA reconhece expressamente os direitos da Administração, em caso de rescisão, conforme disciplinado no Artigo 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços deverão ser realizados na sede da Previdência Municipal, em ambiente tecnológico adequado a ser disponibilizado pela Contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

4.1. A contratada dará garantia de manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas de acordo com o especificado no Objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO



Instituto de Previdência do Município de Itaíba

Rua Águas Belas, nº 01 - Centro - CEP: 56550-000 - Itaíba – PE

CNPJ: 07.177.308/0001-56 - Fone/Fax: (87) 3849-1369

E-mail: iprevi2017@hotmail.com

5.1. O pagamento deverá ocorrer até o 05 (cinco) dia do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal emitida em nome da Previdência Municipal.

5.2. O pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária transmitida, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela contratada.

5.3. A Previdência Municipal reterá sobre o valor da Nota Fiscal os percentuais referentes aos tributos devidos, conforme suas alíquotas, de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR CONTRATUAL

6.1. O valor deste contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo os valores decompostos conforme abaixo:

ITE M	UNID	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Mês	12	Prestação de serviço de consultoria e assessoria previdenciária a este instituto, incluindo-se a elaboração de formulários exigidos pela secretaria da previdência, relativa ao exercício 2023.	1.000,00	12.000,00
Valor Total					12.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

7.1. O prazo para conclusão dos serviços ora contratados é de 12 meses, podendo ser prorrogada mediante interesse das partes.

7.2. O início dos serviços se dará imediatamente após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão à conta da dotação orçamentária consignada no vigente orçamento e serão custeados com recursos do próprio **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA – IPREVI**.

19000 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA
19001 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA
0912260012.114 – Manutenção das Atividades Administrativas do Instituto
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários para o perfeito desenvolvimento do serviço.

9.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução do serviço, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades.

9.3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida Neste Contrato.



Instituto de Previdência do Município de Itaíba

Rua Águas Belas, nº 01 - Centro - CEP: 56550-000 - Itaíba - PE

CNPJ: 07.177.308/0001-56 - Fone/Fax: (87) 3849-1369

E-mail: iprevi2017@hotmail.com

9.4. Providenciar as inspeções necessárias, através do órgão fiscalizador, com vistas a assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos neste Contrato.

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de representante da Administração nominalmente designado como “gestor do contrato”, nos termos do art. 67 da Lei 8666/1993 e suas alterações.

9.6. Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao cumprimento das suas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

10.1. Manter as condições de habilitação e qualificação apresentadas, durante toda a execução do Contrato;

10.2. Executar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação;

10.3. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados em decorrência da execução do Contrato;

10.4. Dar fiel execução ao objeto do Contrato, bem como, providenciar às suas expensas e a contento do CONTRATANTE, todas as substituições e correções que se fizerem necessárias;

10.5. A aceitar nos termos do art. 65, §1º, da Lei 8.666/93, nas mesmas condições deste contrato os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. Quaisquer alterações contratuais, somente poderão ser efetuadas com autorização formal da CONTRATANTE e estarão sujeitas às hipóteses legais previstas no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Ressalvado os motivos de força maior devidamente comprovados, e a critério da Previdência Municipal, a CONTRATADA incorrerá nas penalidades de:

a) **10% (dez por cento)** do valor contratado, em decorrência de sua rescisão sem justo motivo.

b) **5% (cinco por cento)** do valor global do contrato na falta de assinatura do mesmo pela CONTRATADA, após esgotado o prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação da Previdência Municipal.

c) **1% (um por cento)** por dia de atraso sobre o valor total dos serviços não prestados no prazo determinado, até o limite de **10% (dez por cento)**, independente a possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em Lei, reconhecidos os direitos da administração prevista no Art. 77, da Lei nº 8.666/93.



Instituto de Previdência do Município de Itaíba

Rua Águas Belas, nº 01 - Centro - CEP: 56550-000 - Itaíba - PE

CNPJ: 07.177.308/0001-56 - Fone/Fax: (87) 3849-1369

E-mail: iprevi2017@hotmail.com

12.2. A multa será descontada dos pagamentos ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.3. A inexecução total ou parcial do contrato acarretará ao inadimplente as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa nos termos do contrato;
- c) Aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, quando, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da PREVIDÊNCIA MUNICIPAL..

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98.
- b) Decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências previstas no contrato e na Dispensa de Licitação.
- c) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração, considerando-se sempre a supremacia do interesse público.
- d) Pelos motivos previstos no artigo 78, da Lei n.º 8666/93, alterada pela Lei n. 8883/94 e pela Lei 9.648/98.

13.2. A rescisão do presente de que trata o inciso I, do artigo 79, acarretará as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Para a regência e execução deste contrato aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratos promovidos pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TOLERÂNCIA

15.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer uma das cláusulas e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer forma, afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO



Instituto de Previdência do Município de Itaíba

Rua Águas Belas, nº 01 - Centro - CEP: 56550-000 - Itaíba – PE

CNPJ: 07.177.308/0001-56 - Fone/Fax: (87) 3849-1369

E-mail: iprevi2017@hotmail.com

16.1. Nos termos do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93, a PREVIDÊNCIA MUNICIPAL exercerá ampla e irrestrita fiscalização, através de um representante ou Comissão a ser designada, tendo por escopo atender o Princípio da Legalidade e tutelar o interesse público.

16.2. A Contratante exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado.

16.3. A PREVIDÊNCIA MUNICIPAL realizará a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA.

16.4. A fiscalização da CONTRATANTE transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer dos serviços, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

16.5. A PREVIDÊNCIA MUNICIPAL exercerá ampla fiscalização do objeto contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades fixadas pelo Código Civil, Código Penal, Tributário e legislações correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Para os casos omissos no presente Contrato, prevalecerão os termos das Leis nº 8.666/93, nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98 e demais legislações em vigor e atentando-se sempre a supremacia do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Para dirimir questões decorrentes deste contrato, fica determinado o Foro da Comarca de ITAÍBA– Poder Judiciário do Estado de Pernambuco com renúncia expressa a qualquer outro Foro, ainda que privilegiado, por determinação do art. 55, § 2º da Lei 8.666/ 93 considerando-se a Supremacia do Interesse Público.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, diante de duas testemunhas para um só efeito.

ITAÍBA (PE), 02 de janeiro de 2023.

Márcio Ramos de Oliveira
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAÍBA

Márcio Ramos de Oliveira
Presidente do IPREVI
Port. 32/2021

Lucenildo Vinicius S. Santos
GOMES & SANTOS CONTABILIDADE

TESTEMUNHAS:

CPF Nº 086.220.404-61

CPF Nº 088.994.184-03